Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 - CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11.930-000 - E-mail: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ALTERA PARCIALMENTE VALORES DE ANEXOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os valores definidos nos Anexos II, III, IV e VI da Lei Complementar n. 016/2005, com as alterações da Lei Complementar 017/2006 – Código Tributário Municipal – passam a vigorar de conformidade com os atuais anexos de igual numeração e que integram esta Lei.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar 016/2005 com suas alterações.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 19 de Dezembro de 2.014.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração

"DEUS SEJA LOUVADO"

ANEXO II

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NATUREZA DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS TAXAS

	NATUREZA DA ATIVIDADE	TAXA DEVIDA (Em Nº de URPA)
1	Indústria	0,13/m² construído
2	Produção agropecuária	0,06/m² construído
3	Comércio	0,10/m² construído
4	Estabelecimento prestador de serviço	0,10/m² construído
5	Diversões públicas	0,13/m² construído

ANEXO III

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E/OU RENOVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES E RESPECTIVAS TAXAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
1	Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo II desta lei, entidades de classe e clubes esportivos.		
1.1	Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecimentos prestadores de serviços em geral, cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo I desta lei, entidades de classe e clubes esportivos, com até 3 (três) empregados	Anual	129,33
1.2	Estabelecimentos cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo I desta lei, entidades de classe e clubes esportivos, com até mais de 3 (três) e até 7 (sete) empregados	Anual	258,66
1.3	Estabelecimentos cadastrados como prestadores de serviço e enquadrados na lista de serviços do Anexo I desta lei, entidades de classe e clubes esportivos, com até mais de 7 (sete) empregados	Anual	646,65
2	**PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**		
2.1	Até 10 empregados.	Anual	116,40
2.2	De 11 a 50 empregados.	Anual	155,20
2.3	Mais de 50 empregados.	Anual	194,00
2.4	Acima de 50 empregados, aumentará R$ 0,50 a cada empregado ou fração superior a 10 empregados contratados.	Anual	
3	COMÉRCIO **I – Venda de gêneros alimentícios em geral** Sem venda de bebidas alcoólicas		
3.I.1	Até 20 m²	Anual	129,33

3.I.2	De 20 m² até 50m²	Anual	194,00
3.I.2.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 500m²)	Anual	1,29
3.I.3	Acima de 500m²	Anual	775,98
3.I.3.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 1000m²)	Anual	0,32
3.I.4	Acima de 1000m²	Anual	1034,64
3.I.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,39
ITEM	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**PERÍODO DE INCIDÊNCIA**	**VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)**
3	**II – Venda de gêneros alimentícios em geral** Com venda de bebidas alcoólicas		
3.II.1	Bar – zona urbana – até 50m²	Anual	116,40
3.II.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.II.2	Bar – zona rural – até 50m²	Anual	90,53
3.II.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.II.3	Restaurante até 100m²	Anual	323,33
3.II.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.II.4	Lanchonete (até 100m²)	Anual	194,00
3.II.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
	III - Danceteria	Anual	323,33
	IV – Padaria, Panificadoras e Outros.		
3.IV.1	Até 50m²	Anual	155,20
3.IV.1.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 300m²)	Anual	0,65
3.IV.2	Acima de 300m² (acrescenta R$ 0,20 por m² excedente)	Anual	323,33
3.IV.3	Pastelarias (até 50m²)	Anual	155,20
3.IV.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.IV.4	Outras atividades no gênero (até 50m²)	Anual	129,33

3.IV.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
	V – Beneficiadoras e distribuidoras		
3.V.1	Beneficiadora de gêneros alimentícios em geral (até 1000m²)	Anual	323,33
3.V.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.V.2	Distribuidora de gêneros Alimentícios em geral (até 1000m²)	Anual	323,33
3.V.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.V.3	Distribuidora de bebidas (até 1000m²)	Anual	323,33
3.V.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
	VI – Comércio de artigos de uso pessoal ou domésticos manufaturados ou semi-manufaturados.		
3.VI.1	Bazar (roupas, calçados, presentes, conveniências, instrumentos musicais,embalagens, artigos escolares, funerários, outros...) até 50m²	Anual	194,00
3.VI.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.VI.2	Floricultura (até 50m²)	Anual	194,00
3.VI.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.VI.3	Óticas (até 50m²)	Anual	194,00
3.VI.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.VI.4	Comércio atacadista (até 300m²)	Anual	387,99
3.VI.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
ITEM	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**PERÍODO DE INCIDÊNCIA**	**VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)**
3.VI.5	Outras atividades no gênero (até 50m²)	Anual	155,20
3.VI.5.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
	VII – Comércio de produtos farmacêuticos e congêneres		
3.VII.1	Distribuidora de produtos farmacêuticos e cosméticos (até 300m²)	Anual	387,99
3.VII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65

3.VII.2	Venda de produtos farmacêuticos e cosméticos (até 100m²)	Anual	258,66
3.VII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.VII.3	Outras atividades no gênero (até 50m²)	Anual	194,00
3.VII.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
	VIII – Comércio de Móveis e Eletrodomésticos		
3.VIII.1	Venda no atacado (até 1000m²)	Anual	581,99
3.VIII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.VIII.2	Venda no varejo (até 500m²)	Anual	387,99
3.VIII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,39
3.VIII.3	Outras atividades no gênero (até 500m²)	Anual	271,59
3.VIII.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,39
	IX – Comércio de Materiais Para Construção		
3.IX.1	Venda no atacado (até 1000m²)	Anual	581,99
3.IX.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.IX.2	Venda no varejo (até 500m²)	Anual	517,32
3.IX.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,39
3.IX.3	Outras atividades no gênero (até 250m²)	Anual	258,66
3.IX.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,39
	X – Comércio de Artigos p/ Caça e Pesca e Produtos Agropecuários		
3.X.1	Artigos para caça e pesca (até 100m²)	Anual	232,79
3.X.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.X.2	Artigos para caça (até 100m²)	Anual	194,00
3.X.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29

3.X.3	Artigos para pesca (até 100m²)	Anual	194,00
3.X.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.X.4	Produtos Agropecuários (até 100m²)	Anual	258,66
3.X.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.X.5	Comércio atacadista (até 500m²)	Anual	387,99
3.X.5.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.X.6	Outras atividades no gênero (até 100m²)	Anual	168,13
3.X.6.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anula	1,29

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
	XI – Comércio de Produtos Gráficos para Comunicação		
3.XI.1	Bancas de jornais e revista	Anual	77,60
3.XI.2	Livrarias (até 100m²)	Anual	155,20
3.XI.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.XI.3	Comércio Atacadista	Anual	387,99
3.XI.4	Outras atividades no gênero (até 100m²)	Anual	142,26
3.XI.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
	XII – Comércio de Peças e Acessórios		
3.XII.1	Venda de peças e acessórios para autos (até 200m²)	Anual	349,19
3.XII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.XII.2	Venda de peças e acessórios para motos (até 200m²)	Anual	232,79
3.XII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.XII.3	Venda de peças e acessórios para bicicletas (até 100m²)	Anual	194,00
3.XII.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
3.XII.4	Desmonte e venda de peças de qualquer natureza (até 300m²)	Anual	387,99

3.XII.4.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.XII.5	Comércio Atacadista – até 500m²	Anual	426,79
3.XII.5.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.XII.6	Outras atividades no gênero (até 200m²)	Anual	194,00
3.XII.6.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	1,29
	XIII – Comércio de Veículos Automotores		
3.XIII.1	Concessionárias (venda e revenda de veículos novos e usados)	Anual	1.293,30
3.XIII.2	Venda e revenda de veículos usados	Anual	659,58
3.XIII.3	Venda e revenda de produtos náuticos automotores	Anual	387,99
3.XIII.4	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	271,59
	XIV – Comércio de Combustíveis em geral		
3.XIV.1	Venda de derivados de petróleo e outros	Anual	646,65
3.XIV.2	Outras atividades no gênero	Anual	323,33
	XV – Comércio de derivados de borracha e outros		
3.XV.1	Venda de Pneus e/ou câmaras para auto motores (até 100m²)	Anual	271,59
3.XV.1.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.XV.2	Comércio atacadista (até 300m²)	Anual	387,99
3.XV.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65
3.XV.3	Outras atividades no gênero (até 150m²)	Anual	168,13
3.XV.3.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,65

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)

	XVI – Comércio de derivados de produtos vegetais		
3.XVI.1	Serraria – desdobramento de madeiras	Anual	426,79
3.XVI.2	Serraria – desdobramento e industrialização	Anual	429,79
3.XVI.3	Comércio atacadista	Anual	581,99
3.XVI.4	Transformação – fornos de carvão – por forno	Anual	32,33
3.XVI.5	Outras atividades no gênero	Anual	194,00
	XVII – Comércio de extração diversas		
3.XVII.1	Extração mineral	Anual	504,39
3.XVII.2	Extração Vegetal	Anual	258,66
3.XVII.3	Extração de Areia, pedras e pedregulhos.	Anual	271,59
	XVIII - Comércio de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Informática		
3.XVIII.1	Até 50m²	Anual	219,86
3.XVIII.1.a	Acrescenta a cada m² excedente (até 500m²)	Anual	0,65
3.XVIII.2	Acima de 500m²	Anual	426,79
3.XVIII.2.a	Acrescenta a cada m² excedente	Anual	0,26
	XIX – Depósitos diversos		
3.XIX.1	Depósito aberto	Anual	258,66
3.XIX.2	Depósito fechado	Anual	258,66
4.	**Licença para Feirante (taxa por metro linear da barraca)**	Anual	19,40
5.	**Torres de telefonia fixa, móvel e de rádio difusão**	Anual	1.034,64
6.	**Indústrias**		
6.1	Área construída até 50m²	Anual	116,40
6.2	De 50,01m² a 150,00m²	Anual	194,00
6.3	De 150,01m² a 250,00m²	Anual	323,33

6.4	De 250,01m² a 500,00m²	Anual	517,32
6.5	Acima de 500,00m²	Anual	646,65
6.6	A cada 100m² excedentes (pelos primeiros 1.000m²)	Anual	64,67
6.7	Acima de 10.000m²	Anual	4.526,55

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA (EM NÚMERO DE URPA)
	Atividades temporárias, provisórias ou eventuais:		
7	Licença para montagem de barracas em festas na cidade, por metro linear da fachada da barraca.	Diário	7,11
8	Parque de diversões, centros de lazer e congêneres.	Diário	12,93
9	Circo	Diário	12,93
10	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	Diário	12,93
11	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, execuções de música, festivais e congêneres, desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	Diário	12,93
12	Corridas e competições de animais, exposição de animais.	Diário	12,93
13	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do expectador.	Diário	12,93
14	Exibições cinematográficas, espetáculos teatrais, programas de auditório.	Diário	12,93
15	**Estabelecimentos com funcionamento em horário especial, adicionalmente ao horário normal:**		
15.1	das 18: 00 até 08::00 h do dia seguinte ou fração:	Diário	7,76
		Mensal	116,40
		Anual	30% sobre taxa funcionamento em horário normal
15.2	Domingos e feriados	Diário	10,35
		Mensal	155,20
		Anual	50% sobre taxa funcionamento em horário normal

ANEXO IV

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE
RAMOS DE COMÉRCIO E RESPECTIVAS TAXAS

	RAMOS DE COMÉRCIO	TAXA EM URPA		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1	Gêneros alimentícios	4,53	22,63	90,53
2	Artigos para fumantes	4,53	22,63	90,53
3	Louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres	4,53	22,63	90,53
4	Jóias, relógios e congêneres	4,53	22,63	90,53
5	Bijuterias	4,53	22,63	90,53
6	Roupas feitas e armarinhos	4,53	22,63	90,53
7	Redes, tapetes e congêneres	4,53	22,63	90,53

ANEXO VI

TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE E RESPECTIVA TAXA

	ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO	TAXA (Em URPA)
1	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade	Anual	12,93
2	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	Anual	12,93
3	**Publicidade**:		
3.1	No interior de veículos de uso público, não destinado à publicidade como ramos de negócio, qualquer espécie ou quantidade por anunciante	Anual	12,93
3.2	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita, na parte externa, qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	Anual	12,93
3.3	Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos, qualquer quantidade, por anunciante.	Anual	25,87
3.4	Em vitrines, estandes, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte, qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	Anual	12,93
4	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares colocadas em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante	anual	12,93
5	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares e vias ou logradouros públicos, qualquer quantidade, por anunciante	anual	25,87